



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000  
Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

CNPJ: 54.724.802/0001-73

[prefeitura.borebi@hotmail.com](mailto:prefeitura.borebi@hotmail.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

## LEI N. 566/2018

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MADEIRA LEGALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOREBI.**

**ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU em 16 de abril de 2.018 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:-**

**Art. 1º** As contratações de obras e serviços de engenharia pela Município de Borebi, que utilizam produto e subproduto de madeira, deverão obedecer os procedimentos de controle ambiental estabelecidos nesta lei, com vistas à comprovação de sua procedência legal.

**Art 2º** Para fins desta lei, considera-se:

- I. Produto de madeira origem nativa: madeira nativa em toras, toretes, postes, escoramento, palanques, roliços, dormentes, mourões, achas, lascas e lenhas;
- II. Subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada sob qualquer forma, lâmina, aglomerada, prensada, compensada, em chapas de fibra, desfolhada, fraqueada e contraplacada;
- III. Procedência legal: produtos de madeira de origem nativa decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal, comercializados com a apresentação de Documento de Origem Florestal – DOF, emitido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou documento correlato emitido por órgão

¶



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI**

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@hotmail.com](mailto:prefeitura.borebi@hotmail.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

CNPJ: 54.724.802/0001-73

estadual de meio ambiente, o qual deverá ser exigido pelo proprietário junto ao fornecedor, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

IV. CADMADEIRA: é um cadastro estadual das pessoas jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047 de 02 de junho de 2008 e administrado em meio eletrônico pela Secretaria do Estado de Meio Ambiente.

**Art 3º** Todas as compras públicas da Administração direta e indireta, cujo o objeto seja a aquisição direta dos produtos e subprodutos de madeira listados no art. 2º, incisos I e II, desta lei, deverão contemplar no instrumento convocatório a exigência da apresentação do comprovante de cadastramento do licitante no CADMADEIRA, como condição para celebração do contrato.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, 17 de abril de 2018.

**ANTONIO CARLOS VACA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças, em 17 de abril de 2018.

**IVANETE A. MORBI DO AMARAL**  
Diretora de Planejamento, Administração e Finanças